

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO
SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE
PERNAMBUCO - SINDOJUS-PE - CNPJ n.
07.768.648/0001-51.**

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
14 10 21	47 87 47
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

CAPITULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS, DAS FINALIDADES E DAS PRERROGATIVAS.

Art. 1º. Constitui-se, sob a denominação de Sindicato dos Oficiais de Justiça de Pernambuco - SINDOJUS-PE, fundado em 17 de dezembro de 2005, pessoa jurídica de direito privado e de natureza jurídica sindical, com sede social na Avenida Dantas Barreto, 191 - Edifício Santo Antonio – Sala 501 – Santo Antônio - Recife-PE - CEP: 50.010-360, com Foro na cidade do Recife-PE, sendo a sua constituição por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: O sindicato poderá ser designado pela sigla SINDOJUS-PE.

Art. 2º. São objetivos do sindicato: a coordenação, proteção e representação legal dos interesses difusos e coletivos ou individuais da categoria profissional dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 3º. Dentre outras que não contrariem este Estatuto Social e os princípios democráticos, são finalidades do Sindicato:

- I. Lutar pela conquista da liberdade e da autonomia da representação sindical;
- II. Lutar por melhores condições de vida e de trabalho de seus representados;
- III. Defender a sociedade justa e democrática;
- IV. Atuar no sentido de manter as instituições democráticas e elevar à condição de cidadãos o conjunto de seus representados;
- V. Lutar pela melhoria do meio ambiente e especialmente do meio ambiente do trabalho;
- VI. Lutar pelo fortalecimento do Sindicato.

Parágrafo Único: A fim de cumprir suas finalidades, o Sindicato dos Oficiais de Justiça de Pernambuco - SINDOJUS-PE, na forma do permissivo constitucional a que se refere o artigo 8º Incisos de I a VI da Constituição Federal de 1988, poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto.

Art. 4º. São prerrogativas do Sindicato.

- I. Representar e defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria profissional, inclusive em questões judiciais ou administrativas (nos termos do art. 8º, inciso III da Constituição Federal);
- II. Defender as condições dignas de trabalho, a remuneração, a adoção de regras e normas que assegurem o exercício da função;
- III. Assistir os associados nas questões de interesses jurídico-funcionais;

- IV. Defender o aperfeiçoamento profissional permanente de seus associados;
- V. Contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos associados com o Estado, especialmente, daqueles que dizem respeito ao Poder Judiciário;
- VI. Subsidiar órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;
- VII. Manter serviços de assistência e consultoria para os sindicalizados, administrativamente e judicialmente, de forma direta ou remota, sendo restrito a questões sindicais e relações decorrentes, direta ou indiretamente, das funções exercidas junto ao Poder Judiciário;
- VIII. Substituir processualmente a categoria representada em ações judiciais e promover a Ação Civil, na forma da lei;
- IX. Colaborar com os Poderes Públicos na preservação da ordem e realização das atividades sociais;
- X. Conciliar divergências e conflitos entre os associados, bem como promover a solidariedade e a união entre eles;
- XI. Defender a qualidade do serviço público visando, dentre outros objetivos, a integração do movimento sindical com outros movimentos da sociedade civil organizada;
- XII. Eleger ou designar os representantes da categoria profissional;
- XIII. Associar-se, a juízo da Assembleia Geral, a entidades civis nacionais ou internacionais, com as quais deseje manter relação de intercâmbio cultural, técnico e social de interesse dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;
- XIV. Firma convênios, parceria, constituir serviços que tragam benefícios gerais para categoria profissional.

2º RTDPJ - REGIFE	
DATA	REGISTRO
14 10 21	47 87 47

MADO DIGITALIZADO

CAPITULO II
DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. Assiste o direito de ser admitido como associados, os Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, efetivos ou estabilizados na forma do art. 19 do ADCT da Constituição Federal, ativos e aposentados, que preencherem e assinarem a Ficha de Filiação, a qual poderá ser feita eletronicamente, mediante confirmação ou assinatura digital.

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I. Participar, votar e ser votado, por seus representantes, nas reuniões da Assembleia Geral;
- II. Requerer, com número não inferior a 1/5 (um quinto) dos associados à convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- III. Encaminhar assuntos de interesse pessoal e/ou da categoria para apreciação da Diretoria;
- IV. Apresentar proposições sobre matérias de interesse dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;
- V. Usufruir dos serviços e dos benefícios prestados pelo Sindicato obedecendo às normas estatutárias e regulamento em vigor;

VI. Pedir o desligamento do quadro social, desde que estejam em dia com as suas obrigações sociais.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir os objetivos e determinações deste estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;
- II. Comparecer às reuniões, Assembleias e demais atividades convocadas pelo sindicato;
- III. Zelar pelo patrimônio do sindicato, cuidando da sua correta utilização;
- IV. Pagar regularmente as mensalidades e outras contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- V. Exercer com empenho o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;
- VI. Promover a sindicalização e o fortalecimento do Sindicato;
- VII. Exigir de todos os membros dos níveis de Direção o respeito ao Estatuto e o cumprimento e encaminhamento das deliberações das Assembleias Gerais e demais órgãos deliberativos do Sindicato, bem como, da Central Sindical filiada;
- VIII. Informar à secretaria do Sindicato, a alteração de seu endereço e de emprego;
- IX. Desempenhar de forma ética o mandato sindical no qual tenha sido investido pela categoria, prestando contas de suas atividades.

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
14 10 21	47 87 47
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Parágrafo Único. Aos associados não serão estendida qualquer responsabilidade ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações eventualmente assumidas pela entidade sindical, mas são responsáveis pelos danos materiais que causarem à entidade.

CAPITULO III DAS PENALIDADES

Art. 8º. O associado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão da entidade quando cometer desrespeito ao Estatuto e decisões das Assembleias e demais instâncias deliberativas.

Art. 9º. Para conduzir o processo de apuração da infração cometida pelo associado, será constituída uma Comissão de Ética, composta por 01 (um) diretor e 02 (dois) associados, que recomendará ou não à Diretoria a aplicação de uma das seguintes penalidades:

- I. Advertência de forma escrita por descumprimento do Estatuto;
- ii. Suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias para os associados que falarem em nome da entidade sem estarem devidamente autorizados;
- III. Exclusão do quadro associativo no caso de lesão dolosa ao patrimônio material e imaterial do sindicato, sem prejuízos de outras responsabilidades.

Parágrafo Primeiro. As penalidades do inciso I serão aplicadas pela Diretoria e as demais, incisos II e III, somente poderão ser aplicadas pela Assembleia Geral

Art. 10. Ao infrator será assegurado o principio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. Decidida pela aplicação da pena, o infrator será notificado pela Comissão de Ética a apresentar no prazo de 10 (dez) dias sua defesa escrita, devendo a mesma ser apresentada ao órgão competente para decisão.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E ESTRUTURA DO SINDICATO

Art. 11. São órgãos deliberativos do sindicato:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.



Seção I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 12. As Assembleias Gerais deverão ser compostas exclusivamente por Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, ativos ou aposentados, associados ao sindicato e em dia com suas obrigações sindicais.

Art. 13. As Assembleias Gerais funcionarão como instâncias máximas de deliberação da entidade e são soberanas nas resoluções não contrárias a este Estatuto, bem como, a ordem jurídica pátria.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral, excepcionalmente, poderá ser realizada por meios eletrônicos devendo a manifestação do participante, ocorrer por qualquer meio eletrônico que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, assegurando todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral da categoria:

- I. Apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações salariais estabelecidas pela entidade, no período da sua concessão ou fora dela;
- II. Autorizar a compra e venda de bens imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente estatuto;
- III. Eleger os delegados da entidade para todos os fóruns intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;
- IV. Deliberar sobre os demais assuntos de interesse da categoria profissional previstos neste Estatuto.

Art. 15. As Assembleias Gerais reunir-se-ão:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, para:
 - a. Aprovação das prestações de contas da Diretoria Executiva; e
 - b. Aprovar o relatório de atividades e elaborar a previsão orçamentária para o exercício seguinte.
- II. Extraordinariamente, quando houver interesses do sindicato que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como, nos seguintes casos:
 - a. Fixar a contribuição sindical constitucional da categoria profissional;
 - b. Fixar a mensalidade associativa;
 - c. Decidir sobre assuntos de interesse da categoria profissional;
 - d. Aprovação de Relatório de Atividades e Plano de Trabalho anualmente do Sindicato;
 - e. Reforma do Estatuto Social, especialmente convocada para esse fim;

- f. Eleger a Comissão Eleitoral que irá atuar nas eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- g. Destituição de administradores; e
- h. Exclusão de associados.

2º RTDPJ REGIFE	
DATA	REGISTRO
14 10 21	47 87 47
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Parágrafo Primeiro - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, exceto nos casos previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias ocorrerão em primeira convocação com a maioria absoluta dos seus membros e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, convocadas por qualquer das instâncias previstas neste Estatuto Social, deverão ser amplamente divulgadas pela Diretoria Executiva do Sindicato, através dos seguintes meios de comunicação: no Site e Redes Sociais do Sindicato e/ou Jornais de Grande Circulação Estadual, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 16. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- I. Por decisão da maioria absoluta da Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal, em assunto de sua área de atividade;
- III. Assembleia Geral poderá ser convocada por órgãos deliberativos e far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, sendo obrigatória as suas participações.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão da maioria simples dos sindicalizados presentes.

Seção II

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria Executiva será formada por 06 (seis) membros titulares mais 02 (dois) Suplentes, todos eleitos para o mandato de 03 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único - O período de mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será contado da data da sua posse, podendo seus membros ser reeleitos uma vez, em mandato consecutivo, para o mesmo cargo.

Art. 18. As deliberações das reuniões administrativas da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Art. 19. Compete a Diretoria Executiva:

- I. Representar o Sindicato e defender seus interesses perante o poder público e suas repartições;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimentos e Resoluções próprias e das Assembleias Gerais;

- IV. Administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e gerir o patrimônio social, garantindo a sua utilização para o cumprimento das deliberações da categoria;
- V. Garantir a sindicalização de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- VI. Reunir-se, em Seção Ordinária, 02 (duas) vezes por ano, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, nos termos do presente Estatuto Social;
- VII. Elaborar Regimentos, Código de Ética e Resoluções próprias subordinadas a este Estatuto Social;
- VIII. Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- IX. Fazer e organizar a proposta do orçamento, das receitas e das despesas para o exercício seguinte, observadas as instruções atinentes em vigor, submetendo a Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;
- X. Organizar e submeter à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Financeiro do exercício anterior;
- XI. Analisar e divulgar, após parecer do Conselho Fiscal, anualmente, Relatório Financeiro do Tesoureiro;
- XII. Convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- XIII. Nomear empregados, fixar salários, firmar acordos e estabelecer condições de trabalho.

Art. 20. A Diretoria Executiva deverá ser estruturada da seguinte forma:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral Administrativo;
- IV. Diretor Tesoureiro;
- V. Diretor Jurídico;
- VI. Diretor de Comunicações; e
- VII. 02 (dois) Suplentes de Diretoria.

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
14 10 21	47 87 47
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva estão sujeitos ao Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 21. Em caso de vacância na Diretoria Executiva será escolhido pelos seus pares um Diretor Suplente para integrá-la.

Seção III DA DIREÇÃO DO SINDICATO

Art. 22. São atribuições do Presidente:

- I. Representar o Sindicato perante a administração pública, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo ainda, delegar poderes de representação para tais;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- III. Assinar as atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar livros contábeis, balanço financeiro e todos os papéis que dependem de sua assinatura;
- IV. Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, juntamente com o Tesoureiro;
- V. Admitir e demitir empregados;

- VI. Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de Parecer sobre matéria contábil financeira da entidade;
- VII. Alienar, após decisão da Assembleia, bens imóveis do Sindicato.

Art. 23. Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo na vaga;
- II. Auxiliar o Presidente sempre que solicitado na execução de tarefas para as quais foi designado.

Art. 24. São atribuições do Secretário Geral Administrativo:

- I. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- II. Manter em sua guarda o arquivo do Sindicato;
- III. Supervisionar a administração do Sindicato;
- IV. Administrar o patrimônio imobiliário do Sindicato;
- V. Supervisionar o almoxarifado do Sindicato;
- VI. Redigir e assinar Atas das Sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
14 10 21	47 87 47
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art. 25. São atribuições do Diretor Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários e documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios atinentes a sua área de ação e adotar as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças do Sindicato;
- II. Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III. Coordenar os trabalhos da Tesouraria;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais, balanço anual e plano orçamentário anual, com visto do Presidente;
- V. Recolher das instituições financeiras oficiais os valores do Sindicato.

Art. 26. São atribuições do Diretor Jurídico:

- I. Implementar o Departamento Jurídico do Sindicato;
- II. Buscar subsídios jurídicos para os assuntos que careçam de pareceres nessa área, tanto em nível de Diretoria, como para serem apresentados nas negociações coletivas ou Assembleia Geral.

Art. 27. São atribuições do Diretor de Comunicação:

- I. Manter a publicação periódica e a distribuição de informativos ou boletins do sindicato;
- II. Divulgar amplamente as atividades sindicais e socioculturais do sindicato, inclusive através dos meios de comunicação de massa, quando necessário;
- III. Democratizar as informações;
- IV. Representar o sindicato em eventos de mobilização sindical, de cultura ou sociais para os quais for convidado ou nos que venha a promover.

Art. 28. Aos Suplentes da Diretoria competem:

- i. Atender a convocação feita pelo Presidente para assumir a vacância ocorrida na Diretoria Executiva, sendo mesmo escolhido entre seus pares para integrá-la.
- II. Divulgar todas as resoluções das instâncias deliberativas do Sindicato;
- III. Manter contato sistemático com os meios de comunicação de massa;
- IV. Manter informativos periódicos para a categoria;

- V. Desenvolver trabalho de propaganda, arte e publicidade;
- VI. Fornecer subsídio para manutenção do Site do sindicato;
- VII. Coordenar os demais programas de comunicação e publicidade do Sindicato;
- VIII. Coordenar o trabalho da assessoria de formação sindical;
- IX. Propor à Diretoria Executiva a realização de cursos e seminários;
- X. Coordenar e garantir a aplicação das políticas e prioridades definidas pela Direção do Sindicato;
- XI. Planejar, executar e avaliar as atividades de educação sindical e da qualificação profissional;
- XII. Desempenhar as funções e tarefas que lhe forem atribuídas pela Executiva da Direção.

Art. 29. As tarefas a serem desenvolvidas pelos Suplentes da Diretoria serão distribuídas de acordo com as determinações da Diretoria Executiva do Sindicato.

Art. 30. O Diretor que sem justo motivo abandonar as funções inerentes ao cargo por 30 (trinta) dias consecutivos e ou faltar a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas dos níveis funcionais da estrutura organizativa a que pertencem, sem justificativa previamente aprovada, será notificado para apresentar justificativa.

Parágrafo Primeiro - Decorridos 05 (cinco) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 10 (dez) dias da segunda notificação, sem motivos justificador ou suficiente, o cargo será considerado abandonado e preenchido por um Diretor Suplente escolhido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e, não havendo Suplentes, o Presidente ainda que resignatário, convocará uma Assembleia Geral, onde será constituída uma Junta Governativa Provisória, que no prazo de até 90 (noventa) dias promoverá a realização de novas eleições.

Art. 31. O Diretor perderá o mandato nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Fruição de benefícios, beneficiando-se da função do cargo de direção sindical para obter vantagens e ou benefícios econômicos oferecidos por terceiros;
- IV. Prática de atos que constituam prejuízos ao patrimônio e a imagem do Sindicato;
- V. Acusar ou colocar sob suspeita de forma pública sem a comprovação do conteúdo das acusações qualquer membro do sindicato;
- VI. Práticas caracterizadas como má conduta e desrespeito às resoluções das Assembleias Gerais do Sindicato;
- VII. Práticas que venha a atingir moral ou fisicamente qualquer um de seus membros, ou a qualquer trabalhador representado pelo Sindicato;
- VIII. Prática de atos sem autorização de Assembleia Geral da categoria que ameace a continuidade do Sindicato em sua integralidade;

Art. 32. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral ao Diretor acusado, através de Declaração de Perda de Mandato.

Art. 33. A Declaração da Perda de Mandato Sindical, ou impedimento, poderá opor-se o acusado, em segunda instância, através da Contra Declaração protocolada na Secretaria do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, devendo ser preservado o exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa. Em seguida, será submetido a análise da primeira Assembleia Geral que houver.

Art. 34. A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva nas hipóteses:

- I. Impedimento do exercício do cargo;
- II. Desvinculação do cargo público do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;
- III. Abandono de função;
- IV. Perda do mandato;
- V. Renúncia do cargo;
- VI. Falecimento.

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
14 10 21	478747
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Parágrafo Único - Considera-se impedimento à condição de associado e/ou do exercício do cargo para o qual foi eleito, quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto.

Art. 35. A vacância do cargo por impedimento do exercente será declarada pela Diretoria Executiva 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anuncio espontâneo do impedido ou da Declaração do Impedimento da Diretoria Executiva.

Art. 36. A vacância do cargo por abandono de função será declarada 24 (vinte e quatro) horas após, expirados os prazos estipulado no Parágrafo Primeiro, do art. 30.

Art. 37. A vacância definitiva do cargo por perda de mandato só será declarada após serem esgotados todos os recursos previstos neste Estatuto.

Art. 38. A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva no prazo de 05 (cinco) dias úteis após apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 39. A vacância do cargo em razão do falecimento do ocupante será declarada 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato.

Art. 40. Declarada a vacância, a diretoria processará a nomeação do diretor suplente no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 41. Na ocorrência de licença ou afastamento superior a 30 (trinta) dias, a Diretoria Executiva poderá, a seu critério, nomear Diretor Suplente para integrar a Diretoria Executiva durante o período de afastamento.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos na forma do presente Estatuto, com mais 02 (dois) Suplente, para o mandato de 03 (três) anos.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão financeira do Sindicato;
- II. Emitir parecer sobre Balanço Financeiro, Plano de Orçamento Anual e relatórios Financeiros da Tesouraria;
- III. Emitir parecer, sempre que solicitado, sobre matéria contábil e financeira da entidade;
- IV. Apreciar os Balancetes Mensais e respectivos documentos;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPÍTULO VI DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 44. Juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, serão eleitos os Delegados Representantes do Sindicato junto à Federação, em número de 02 (dois), sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente, podendo estes cargos ser preenchidos por Diretores e Suplentes que concorrem a outros cargos da mesma chapa.

Parágrafo Único. Aos Delegados Representantes, compete representar o Sindicato junto à Federação à qual é filiada.

CAPITULO VII DAS ELEIÇÕES Seção I

Do Processo Eleitoral

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
14 10 21	47 87 47
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art. 45. As eleições para renovação dos poderes sociais da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas, a cada 03 (três) anos, mediante voto secreto e livre dos associados, e delas poderão participar os associados com poderes para votar.

Parágrafo Único: As eleições poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio de sistema eletrônicos de votação.

Art. 46. As eleições dos Membros da Comissão Eleitoral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão convocadas por Assembleia Geral Extraordinária, pelo Presidente do Sindicato, por Edital publicado no Site e nas Redes Sociais do Sindicato e em Jornal de Grande Circulação Estadual, com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 47. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a Administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma chapa, especialmente no que se referem à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na fase de coleta como na apuração dos votos.

Art. 48. O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I. Constituição da Comissão Eleitoral;
- II. Data, horário e locais das votações;
- III. Local e horário para inscrição das chapas;
- IV. Prazos para o registro de chapas;
- V. Prazo para impugnação de candidaturas;
- VI. Local (ais) e início das apurações.

Seção II Da Comissão Eleitoral

Art. 49. A Comissão Eleitoral será constituída na mesma Assembleia Geral Extraordinária que convocar as Eleições, devendo a sua composição ser formada por 03 (um) representantes da categoria, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) Secretários, ficando vedada esta representação aos candidatos inscritos ou aqueles que fazem parte da Diretoria em exercício.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral constituída será empossada pela Diretoria Executiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do término da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 50. A Comissão Eleitoral será instalada formalmente na Sede do Sindicato e terá poderes para dirimir todas as controvérsias em razão do pleito eleitoral, a toda documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários a seu funcionamento.

Art. 51. Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar seu próprio Regimento de Trabalho visando garantir o acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- II. Designar os membros das mesas apuradoras e coletoras de votos;
- III. Preparar as relações de votantes;
- IV. Confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral;
- V. Decidir, preliminarmente, sobre impugnações de candidaturas, nulidade ou recursos.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 52. A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

Seção III Do Registro das Chapas e dos Candidatos

Art. 53. O prazo para o registro das chapas será de 05 (cinco) dias úteis e seu início será contado no mínimo 20 (dias) após a realização da Assembleia Geral Extraordinária que elegeu a Comissão Eleitoral.

Art. 54. O requerimento para o registro da chapa será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, feito em duas vias e assinado por um dos candidatos integrantes da chapa devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

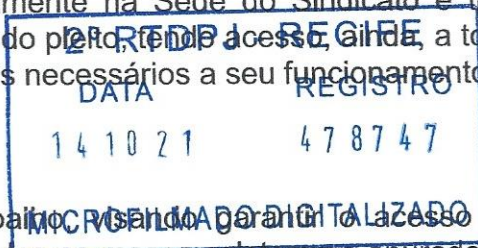
- I. Ficha de qualificação dos candidatos, devidamente preenchidas e assinadas; e
- II. Cópia da Carteira Funcional dos candidatos, onde conste a qualificação civil, frete e verso, ou, outro documento que comprove a condição de servidor público Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, ativos e aposentados.

Parágrafo Único - A Ficha de Qualificação dos candidatos conterà os seguintes dados: Nome, Filiação e Data de Nascimento, Estado Civil, Matrícula Funcional, Nº RG, nº CPF/MF e Endereço Residencial.

Art. 55. Encerrado o registro das chapas, a Comissão Eleitoral publicará no Site do Sindicato a relação das chapas concorrentes. Em seguida, em conjunto com o Presidente do Sindicato, comunicarão por escrito ao Presidente do Tribunal de Justiça, os registros das candidaturas dos servidores.

Art. 56. Qualquer associado com poderes para votar poderá se candidatar às eleições desde que esteja em dia com as suas obrigações sociais e tenha pelo menos 01 (um) ano consecutivo de sindicalizado para votar e ser votado.

Parágrafo Único. É inelegível o associado que tenha sofrido penalidade em processo penal nos últimos cinco anos, observado o trânsito em julgado.



[Handwritten signatures in blue ink on the left margin]

[Handwritten signature in blue ink on the right margin]

[Handwritten signature in blue ink on the right margin]

[Handwritten signature in blue ink on the left margin]

[Handwritten signature in blue ink at the bottom right]

Seção IV Das Impugnações

Art. 57. Qualquer associado com poderes para votar poderá pedir impugnação de candidatura ou chapas.

Art. 58. O prazo para impugnação de chapa(s) ou candidatura(s) é de 02 (dois) dias a contar da publicação, no site do sindicato, da relação da(s) chapa(s) escrita(s).

Parágrafo Primeiro - O pedido de impugnação proposto, deverá ser feito através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e só poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - O(s) candidato(s) impugnado(s) será(ão) notificado(s) em até 24 (vinte e quatro) horas pela Comissão Eleitoral e terá(ão) um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentar defesa.

Parágrafo Terceiro - A Comissão Eleitoral terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apreciar e julgar o pedido.

Parágrafo Quarto - A chapa de que fizer parte o(s) candidato(s) impugnado(s) poderá concorrer desde que substitua o(s) membro(s) impugnado(s) até 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Comissão Eleitoral.

Seção V Do Quorum

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
14 10 21	47 87 47

MICROFILMADO DIGITALIZADO

Art. 59. As eleições serão realizadas com a presença dos associados aptos a votar, no horário determinado no Edital e serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Primeiro - Concorrendo 02 (duas) chapas, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver maioria dos votos.

Parágrafo Segundo - Concorrendo mais de 02 (duas) chapas, será proclamada eleita, em primeira convocação, aquela que obtiver maioria dos votos.

Seção VI Da Votação

Art. 60. Na hora fixada no Edital estando os recintos e os materiais em condições, serão iniciadas as votações.

Art. 61. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 08 (oito) horas, observando sempre as horas de início e encerramento previstas no Edital de convocação.

Art. 62. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e advogados das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 63. O eleitor cujo voto foi impugnado e aquele que provar sua condição de eleitor, mas não conste da lista de votantes, votará em separado.

Art. 64. São documentos válidos para a identificação do eleitor a Carteira Funcional ou outro documento idôneo que comprove a sua identidade.

Art. 65. Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega, ao Presidente da mesa coatora, do documento de identificação, prosseguindo a votação até que vote o último eleitor.

Parágrafo Primeiro - Caso não haja mais eleitores para votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;

Parágrafo Segundo - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais credenciados;

Parágrafo Terceiro - Em seguida, o Presidente da mesa lavrará Ata Resumo, que também será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e a hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separados, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais.

**Seção VII
Da Mesa Apuradora**

2º RTDPL RECIFE	
DATA	REGISTRO
14 10 21	47 87 47
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art. 66. Após o término do prazo estipulado para votação instalar-se-a, em assembleia eleitoral pública e permanente, na Sede do Sindicato, a Mesa Escrutinadora, à qual deverão ser enviadas as urnas, os mapas e as atas respectivas.

Art. 67. A Mesa Escrutinadora, será designada pela Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes da data das eleições, em comum acordo com as chapas concorrentes.

Parágrafo Único. As chapas concorrentes poderão indicar 01 (um) fiscal para acompanhamento dos trabalhos da mesa apuradora.

**Seção VIII
Dos Resultados**

Art. 68. Finda a apuração, concorrendo apenas 02 (duas) chapas o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver maioria simples dos votos.

Parágrafo Primeiro - Concorrendo mais de 02 (duas) chapas, será proclamada eleita, em primeira convocação, aquela que obtiver maioria simples dos votos, em relação ao total de associados votantes.

Parágrafo Segundo - Encerrados os trabalhos de apuração o Presidente Mesa Escrutinadora fará lavrar ata pertinente aos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e demais membros da mesa.

Art. 69. A Ata mencionará obrigatoriamente:

- I. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;
- III. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV. Número total de eleitores que votaram;
- V. Resultado geral da apuração;
- VI. Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

Parágrafo Único. A ata será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e demais membros da mesa, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

**Seção IX
Das Nulidades**

Art. 70. Será nula a eleição quando:

- I. Realizada em dia, hora e local, diversos dos designados no Edital ou encerrada antes da hora determinada;
- II. Realizada e apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III. Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- IV. Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 71. Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato, ou chapa concorrente.

Parágrafo Único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação de uma urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as 02(duas) chapas mais votadas.

Art. 72. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa ou concorreu para a mesma.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, DA GESTÃO FINANCEIRA E DA COMPETÊNCIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.

Seção I

Do Patrimônio e da Gestão Financeira

Art. 73. Constituem-se como patrimônio do Sindicato:

- I. Os bens móveis e imóveis;
- II. As doações e legados.

Art. 74. Constituem-se como receitas do Sindicato:

- I. As mensalidades dos sindicalizados, recolhidas mediante desconto em folha de pagamento;
- II. Outras contribuições estabelecidas por Assembleia Geral ou por Lei;
- III. As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do sindicato;
- IV. As multas e outras rendas de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro – A contribuição mensal dos sindicalizados deverá ser fixado em Assembleia Geral, não podendo sofrer quaisquer alterações sem o prévio pronunciamento desta.

Parágrafo Segundo – Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos sindicalizados, sem prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 75. Os bens imóveis do Sindicato só poderão ser alienados com autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, reunida com a maioria absoluta dos sindicalizados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro – Caso não seja obtido quorum estabelecido no "caput", a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de sindicalizados com direito a voto, após transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese prevista no § 1º, a decisão somente terá validade se adotada, pelo mínimo, de 2/3 (dois terços) dos presentes, através de escrutínio secreto.

Seção II Da Alteração Estatutária

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
14 10 21	47 87 47
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art. 76. A alteração do presente Estatuto se dará por meio de Assembleia Geral Extraordinária, que deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes, devendo, esta convocação, ocorrer por meio de Edital publicado em jornal de grande circulação do Estado de Pernambuco e/ou Diário Oficial da União, no Site e nas Redes Sociais do Sindicato, nos prazos estabelecidos neste Estatuto.

Seção III Da Dissolução do Sindicato

Art. 77. A dissolução do Sindicato somente poderá ocorrer por deliberação expressa da Assembleia Geral convocada para esse fim e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, devendo ter um quorum mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados quites com suas obrigações.

Parágrafo Primeiro - Pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, o patrimônio do Sindicato poderá ser doado aos sindicatos da mesma categoria ou categoria similar ou conexas, ou, ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, após a liquidação do passivo da entidade.

Parágrafo Único - Decidida a sua extinção, a Assembleia Geral elegera os integrantes da categoria, 02 (dois) membros para procederem à liquidação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DATA	REGISTRO
14/10/21	478747

MICROFILMADO DIGITALIZADO

Art. 78. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto Social e aos princípios democráticos de direito.

Art. 79. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e submetidos, para decisão final da Assembleia Geral.

Art. 80. O presente Estatuto entra em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo a alteração da Diretoria ser feita a partir do próximo mandato.

Recife, 23 de setembro de 2021.



Gláucio de Aquino Cabral Angelim - Presidente
CPF nº 023.988.224-51
RG 4.827.684 SSP/PE

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900
Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

Reconheço por semelhança a firma de:
[0411646]-GLAUCIO DE AQUINO CABRAL ANGELIM...
Em Test. da verdade, Recife, 29/09/2021
[] Bruno da Câmara Barros Madel - Substituto
[] Anderson Chryatlan Soares de Lima - Escrevente Autorizada
[] Cicera Patrícia da Silva - Escrevente Autorizada
[] Ubirajara Gomes de Lima Junior - Esc. Autorizado
Emol: R\$3,83 - FERC(10%): R\$0,47 - TSMR(20%): R\$0,76
FERM(1%): R\$0,04 - FUNSEG(7%): R\$0,27 - ISS(5%): R\$0,19
0,22 - TOTAL: R\$5,51 - SELO DIGITAL Nº
0074005 RKD09202101_03727
Consulte Autenticidade em: www.tpe.us.br/selodigital

